

Capítulo 46 - DOI:10.55232/1082022.46

**NEM SEU SANGUE QUEREMOS! A DECISÃO DO STF
SOBRE A DOAÇÃO DE SANGUE POR LGBT+ E A
NATURALIZAÇÃO COMO DISCRIMINAÇÃO**

**Luiz Carlos Garcia, Gustavo Marcel Filgueiras Lacerda, Mariah Brochado
Ferreira, Fabrício Bertini Pasquot Polido e Nayara Maria de Lima**

O ato de doar sangue configura generosidade individual e compreensão de que uma sociedade para funcionar carece ser solidária. Essa afirmação óbvia se revestiu de contradição no Brasil durante muitos anos, em razão da regulamentação jurídica desse ato, se mostrar discriminatória e comprometida com a manutenção do preconceito contra determinado grupo. Trata-se das restrições quanto a quais indivíduos poderiam doar sangue – o parâmetro era o lapso temporal de 12 meses – estabelecidas pela Resolução RDC nº 34 de 2014 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e da Portaria nº 158 de 2016 do Ministério da Saúde. Tais normativas impediam que membros da comunidade LGBT+ doassem sangue expressamente, “homens que tiveram relações sexuais com outros homens e/ou as parceiras sexuais destes”. Tal restrição foi objeto de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 5543 no ano de 2016, impetrada pelo Partido Socialista Brasileiro – PSD, e em um placar de 7 votos a favor da inconstitucionalidade de dispositivos das normativas e 4 votos contra foi considerada inconstitucional. Mas por que falar disso neste momento? A relevância está no fato que, o objetivo que se atingiu com a declaração de inconstitucionalidade dos dispositivos, qual seja, a mitigação da discriminação institucional, parece ganhar especial força no momento no Brasil. O Direito enquanto forma de controle estatal, sofre influência da cultura, e por isso é dinâmico e deveria estar de acordo com seu tempo e espaço. Entretanto, de acordo com grupos que estão no poder em determinada época, essa máxima é completamente viciada e as normas acabam por representar anseios de determinado grupo em detrimento de preceitos básicos de um Estado que se quer democrático e de Direito. A regra que vigia até há 4 anos atrás, mantinha em um título destinado a pessoas que estavam em situação que poderia facilitar risco de contágio de doenças infectocontagiosas - como pessoas encarceradas - homens que se relacionassem com outros homens, ou seja, não se está diante de uma situação, mas de uma questão identitária. Os dispositivos em questão, tinham como pressuposto ontológico que, a relação entre dois homens é necessariamente uma condição de risco, diferente do que acontece se esta ocorrer entre um homem e uma mulher. Isso enquanto resultado nítido e claro da valoração negativa lançada pelas instituições estatais sobre os relacionamentos homossexuais. Não é exclusividade das citadas normativas tal posicionamento. São inúmeras as legislações que, apesar de já se ter uma realidade social diversa do contexto no qual foram produzidas, não são alteradas em seu texto. Isso pode ser ilustrado pelas repetições de homem e mulher como base para casais e formações familiares em toda a legislação pátria. Para além do texto positivado, não raramente as interpretações que são dadas também mantêm-se com o mesmo viés discriminatório. A exemplo do que ocorre com a Lei Maria da Penha, que repetidas vezes é interpretada como

aplicável apenas a mulher cisgênero, em clara discriminação com mulheres transgêneras. As normas são enviesadas de modo a perpetuar a discriminação e violência. O preconceito oriundo do indivíduo em seu âmbito privado já deve ser combatido pelo Estado enquanto razão de proteção e garantia de todos e todas. Mas quando essa mácula encampa e justifica ações do próprio ente estatal o que se tem é a mais ignóbil e injusta manifestação. Não pode o Direito servir como arma nas mãos de grupos que estejam ocasionalmente no poder. Portanto, o que se propõe aqui, da análise breve desse caso é, a problematização do conteúdo das normas jurídicas baseadas em valores que colocam em questão a própria idoneidade do Estado e viola sistematicamente diversas diretrizes constitucionais, manifestando

Palavras-chave: Doação de sangue, Decisão do STF sobre pessoas LGBT+, Enviesamento Normativo Discriminatório

Referências Bibliográficas:

BROCHADO, Mariah. GARCIA, Luiz Carlos. LACERDA, Gustavo Marcel Filgueiras. Diversidade sexual e discursos pseudonaturalistas: pelos direitos identitários nos países lusófonos. Disponível em: Acesso em: 18 mai. 2022. <https://www.youtube.com/watch?v=dD6MedpQyKI>